Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-89/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/6812/2009
PROTOCOLO	**:**	957692
ÓRGÃO	**:**	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	HARLEY JOSE MATRICARDI ANDREATTA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	DIRETOR
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 051/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 15-5-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – determinar nos termos do artigo 103, § 2°, do Regimento Interno do TCE/MS, à Câmara Municipal de Sidrolândia, que providencie junto à Comissão de Orçamento e Finanças daquela Edilidade para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a instauração da tomada de contas para apurar a legalidade das despesas e receitas referente ao exercício de 2008 do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sidrolândia - MS, cabendo-lhe remeter o resultado a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 104 do Regimento Interno TC/MS, sob pena de responsabilidade solidária;

2 – pela comunicação do resultado deste julgamento na forma regimental.

Participou, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra